



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três aprovou, por maioria, com vinte e oito votos a favor e nove votos contra, a Proposta n.º 159/2023 – Fixação da Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2024 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

A Presidente da Assembleia Municipal


Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 159/2023

FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2024

1. Considerando:

- de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69º;
- tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 26º da mesma Lei, a participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- que a participação no IRS não constitui receita adicional deste Município, estando assim integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei das Finanças Locais, não pode o Município de Seia ficar privado de um montante importante para a execução orçamental;
- o entendimento da Câmara Municipal de que a política fiscal deve constituir um instrumento de gestão financeira, mas também servir o propósito de equilibrar o esforço contributivo dos munícipes por forma a que se cumpram igualmente os desígnios de equidade, coesão territorial e coesão social.

2. Proponho que a Câmara Municipal abdique de 2,5% deste imposto e delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da taxa de 2,5% da participação variável no IRS, para vigorar no ano de 2024.

Seia, 8 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara



António Luciano da Silva Ribeiro